

**SINDAFEP - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA DO
ESTADO DO PARANÁ**

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES

O Conselho de Representantes Sindicais - CRS, do SINDAFEP - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme previsto no art. 33, X, combinado com o art. 103, VIII, do Estatuto Social, resolve aprovar o Regimento das Eleições.

1. DATA DA ELEIÇÃO

- 1.1. A eleição e a apuração dos votos para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva Estadual (DEE), do Conselho de Representantes Sindicais (CRS), do Conselho Fiscal (CF) e das filiais de Londrina e Umuarama, ocorrerão na segunda quinzena do mês de setembro, a cada período de três anos, em todo o território estadual, nos dias e horários previamente fixados em edital.

2. FORMA DE ELEIÇÃO

- 2.1. A eleição, para preenchimento dos cargos da DEE, do CRS e do CF, será por voto universal, direto e secreto, em urnas, por meio de cédulas, cujo modelo padrão será determinado pelo Edital de Convocação e divulgado, integralmente, pela DEE no Diário Oficial do Estado e, por extrato, em jornal de circulação estadual, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
 - 2.1.1. A eleição dos cargos da DEE e do CF será em chapa completa, composta por membros titulares e suplentes, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos. Em caso de empate entre as mais votadas, essas disputarão novo pleito em até quarenta dias;
 - 2.1.2. A eleição do CRS será realizada em separado, em cédula própria, ficando a cargo das Regionais Sindicais a escolha de seus representantes titulares e suplentes, em mesmo número, observado o seguinte:
 - 2.1.2.1. Serão considerados eleitos em ordem decrescente de votação, primeiramente os titulares e em seguida, os suplentes, limitados ao número de vagas da respectiva Regional Sindical;
 - 2.1.2.2. Em caso de empate será considerado eleito aquele que tenha maior idade, persistindo o empate será decidido por sorteio a ser realizado pela Subcomissão Eleitoral;
 - 2.1.2.3. Adotar-se-á a proporção de 1 (um) representante para cada grupo ou fração de 200 (duzentos) auditores fiscais filiados, ativos e aposentados, garantindo-se no mínimo 1 (um) representante por Regional Sindical;
 - 2.1.2.4. Considera-se para o cálculo, o local da lotação dos auditores fiscais ativos e o endereço dos auditores fiscais aposentados, constante no cadastro do SINDAFEP no dia 31 de dezembro do ano anterior ao das eleições;
 - 2.1.2.5. Poderão votar os filiados ativos, lotados na Regional Sindical, e os aposentados e pensionistas, residentes em sua circunscrição, sendo vedada aos pensionistas a possibilidade de se candidatarem a quaisquer cargos.

3. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA EM EXERCÍCIO

- 3.1. Designar uma Comissão Eleitoral composta por três filiados que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da entidade, sendo composta por um presidente, um secretário e um membro, com a finalidade de superintender e organizar os trabalhos eleitorais;
- 3.2. Constituir subcomissões regionais, observados os mesmos impedimentos, composta por um presidente, um secretário e um mesário, para atuarem nos locais de votação;
- 3.3. Entregar aos interessados em candidatar-se, um modelo de composição da chapa da DEE com a do CF (anexo I), e o formulário do termo de anuência dos integrantes da chapa (anexo II), bem como a ficha de inscrição dos candidatos ao CRS (anexo III);
- 3.4. Disponibilizar aos interessados em candidatar-se o acesso às informações sobre o quadro de filiados, através de requerimento por escrito à DEE, as quais serão fornecidas das seguintes formas:
 - 3.4.1. Relatório impresso contendo, exclusivamente, nome, cargo, situação funcional, cidade e telefone, quando houver;
 - 3.4.2. Consulta, via terminal eletrônico, do cadastro de filiados, a ser disponibilizada na sede da entidade, ficando vedada a sua impressão, reprodução e divulgação;
 - 3.4.3. As informações serão disponibilizadas no período compreendido entre a data da publicação do Edital Eleitoral e até três dias antes da eleição;
- 3.5. Receber, mediante recibo, a inscrição da chapa e das plataformas inscritas;
- 3.6. Conferir os documentos entregues, bem como a situação funcional e de filiação no Sindicato dos candidatos inscritos;
- 3.7. Comunicar, formalmente, o presidente da comissão e subcomissão eleitoral, caso haja irregularidades que impeçam a candidatura de quaisquer componentes da chapa inscrita, bem como os candidatos ao CRS, no prazo de até dois dias úteis da inscrição;
- 3.8. Divulgar a todos os filiados, após o encerramento do prazo de inscrição, as chapas e as plataformas inscritas, bem como os candidatos ao CRS;
- 3.9. Fazer, às custas do SINDAFEP, a postagem da propaganda eleitoral de até duas correspondências por chapa, do material elaborado e entregue pelos candidatos, no valor de até duas vezes a tarifa mínima;
- 3.10. Repassar, em igualdade de condições, na forma do art. 54, § 4º do Estatuto, o auxílio financeiro definido pelo Conselho de Representantes Sindicais para subsídio à candidatura, mediante cheque caução no valor tomado, com prestação de contas em até 30 dias da data da eleição;
- 3.11. Confeccionar e encaminhar às Subcomissões Regionais, para consulta, a Relação Geral de Filiados Votantes, contendo: nome, R.G. e sessão eleitoral;
- 3.12. Confeccionar listagem dos filiados votantes para fixar em edital nos locais de votação, contendo: nome e R.G.;
- 3.13. Providenciar a lista de votação segregada entre ativos, aposentados e pensionistas, contendo: nome, R.G. e espaço para assinatura;
- 3.14. Providenciar a confecção das cédulas e mapas de apuração;
- 3.15. Providenciar urnas lacradas e cabines indevassáveis;
- 3.16. Encaminhar às Subcomissões Regionais, preferencialmente via sedex, no início do mês de setembro os seguintes materiais: Estatuto Social, Regimento da eleição, edital da eleição, cédulas, urna, lacre, cabine, relação das chapas inscritas e dos candidatos ao CRS, listagem para fixar em edital, listagem para assinatura e listagem geral para conferência, mapa e ata de apuração em meio magnético;

- 3.17. Divulgar aos filiados o resultado consolidado apurado pela Comissão Eleitoral;
- 3.18. Arquivar todas as documentações relativas ao processo eleitoral, até o término do mandato dos eleitos;
 - 3.18.1. As cédulas de votação deverão ser guardadas em caixas devidamente lacradas pela Comissão Eleitoral;
- 3.19. Organizar solenidade de posse dos dirigentes eleitos.

4. COMPETE À COMISSÃO ELEITORAL

- 4.1. Coordenar e supervisionar os atos necessários para a realização das eleições, a qual instalar-se-á na sede do Sindicato;
- 4.2. Homologar as chapas inscritas no prazo de três dias úteis, contados a partir do término da data de inscrição ou da regularização nos termos do item seguinte;
- 4.3. Comunicar formalmente, em dois dias úteis, o presidente da chapa, caso haja irregularidades que impeçam a candidatura de quaisquer um dos seus membros, concedendo à chapa o prazo de três dias úteis para substituição deste;
- 4.4. Realizar sorteio, preferencialmente na presença dos candidatos ou seu representante, para definir a ordem das chapas e conselheiros a serem dispostas nas respectivas cédulas;
- 4.5. Fazer a apuração geral dos dados remetidos pelas regionais eleitorais no prazo de três dias úteis, contados do encerramento das votações.
- 4.6. Consolidado o resultado das eleições, providenciar sua comunicação imediata à chapa vencedora, aos conselheiros eleitos e à diretoria executiva estadual;
- 4.7. Decidir sobre pedidos relativos à impugnação;
- 4.8. Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- 4.9. Lavrar ata consignando o resultado da apuração geral da eleição;
- 4.10. Encaminhar à sede do SINDAFEP, via sedex ou qualquer outro meio seguro, toda a documentação relativa às eleições, para fins de arquivamento;
 - 4.10.1. As cédulas deverão ser entregues pela Comissão Eleitoral à DEE, em caixas devidamente lacradas;
- 4.11. Verificada a ausência de um ou mais componentes no dia das eleições e apurações os membros presentes escolherão o substituto, dentre os filiados presentes no local, desde que não candidato a qualquer dos cargos objeto das eleições.

5. COMPETE ÀS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

- 5.1. Promover os atos necessários para a realização das eleições, as quais instalar-se-ão em todas as seções eleitorais;
- 5.2. Entregar aos interessados em candidatar-se ao CRS, a ficha de inscrição previamente encaminhada pela DEE;
- 5.3. Receber, mediante recibo, a ficha de inscrição do candidato e encaminhar um fax da mesma para que a DEE verifique a regularidade do inscrito, além de fazer a devida divulgação;
- 5.4. Comunicar formalmente o candidato ao CRS, em dois dias úteis, caso haja irregularidades que impeçam a sua candidatura, concedendo o prazo de um dia útil para solução da pendência, se for o caso;

- 5.5. Comunicar formalmente à Comissão Eleitoral, após o encerramento das inscrições, os candidatos inscritos para o CRS;
- 5.6. Organizar e gerenciar a votação desenvolvida nas seções eleitorais;
- 5.7. Nos casos em que houver intervalo para almoço, deverá guardar o material de votação em lugar seguro, nas dependências do local de votação, devidamente lacrado e rubricado pelos componentes da Subcomissão e por duas testemunhas;
- 5.8. Promover a apuração dos votos na forma definida no item 11;
- 5.9. Lavrar ata consignando o resultado da apuração;
- 5.10. Verificada a ausência de um ou mais componentes no dia das eleições e apurações os membros presentes escolherão o substituto, dentre os filiados presentes no local, desde que não candidato a qualquer dos cargos objeto das eleições.

6. LOCAIS DE VOTAÇÃO

- 6.1. Serão locais de votação as sedes das Delegacias Regionais da Receita Estadual, a sede do SINDAFEP e aquelas em que o edital vier a definir.

7. CANDIDATOS

- 7.1. Poderão candidatar-se para preenchimento dos cargos da DEE e do CF, em chapa completa, e individualmente ao CRS, quaisquer filiados ativos, desde que em pleno exercício de suas funções de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, e aposentados, devendo preencher as seguintes condições:
 - 7.1.1. Estar em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no § 2º do art. 8º do Estatuto Social, até a data da efetivação da inscrição da chapa;
 - 7.1.2. Estar filiado, no mínimo, doze meses antes da data das eleições e já ter cumprido o período de estágio probatório na classe fiscal;
 - 7.1.3. Não estar afastado em licença sem vencimento ou por exercício de mandato político.
- 7.2. O candidato ao CRS, auditor fiscal ativo, deverá se inscrever na Regional Sindical da sua lotação e os auditores fiscais aposentados, na circunscrição da Regional Sindical do seu endereço, constante no cadastro do SINDAFEP na data da efetivação da inscrição;
 - 7.2.1. Os auditores fiscais aposentados residentes fora do Estado, deverão se inscrever na Regional Sindical mais próximo do seu endereço, constante no cadastro do SINDAFEP na data da efetivação da inscrição.

8. INSCRIÇÃO

- 8.1. O pedido de inscrição das chapas será assinado pelo candidato à Presidência da DEE que juntamente com o termo de anuência dos integrantes da chapa deverá entregar, pessoalmente, ao presidente da diretoria executiva estadual, em data, horário e local a ser fixado em edital;
 - 8.1.1. No ato da inscrição deverá ser entregue à DEE, mediante recibo, a plataforma da chapa e o nome pela qual ela será identificada, em papel impresso e em meio magnético;
- 8.2. A ficha de inscrição do candidato ao CRS, devidamente assinada, deverá ser entregue, pessoalmente, aos membros da Subcomissão Eleitoral da sua Regional Sindical;

- 8.3. Não serão aceitos pedidos de inscrição cuja documentação esteja incompleta, sendo vedada também a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, bem como em mais de um cargo eletivo;
- 8.4. Notificada da impugnação pela Comissão Eleitoral, a chapa ou o candidato ao CRS deverá encaminhar à DEE o documento de regularização.

9. CÉDULAS

- 9.1. A cédula de votação para DEE e CF será confeccionada em papel branco, impresso com tinta preta, medindo 8,5 cm por 19 cm, contendo os nomes pelos quais cada chapa inscrita será identificada. Os referidos nomes serão apostos na cédula segundo a ordem definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral;
- 9.2. A cédula de votação para o CRS será confeccionada em papel amarelo, impresso com tinta preta, contendo os nomes dos candidatos, apostos na cédula segundo a ordem definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral;
- 9.3. As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que dobradas resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

10. DA VOTAÇÃO

- 10.1. A votação pelos filiados, auditores fiscais ativos, aposentados ou pensionistas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, será exercida por voto universal, direto e secreto, em cédulas próprias;
- 10.2. Somente poderão votar os filiados inscritos até 31 de dezembro do ano anterior à eleição;
- 10.3. Em cada local de votação constará relação com os nomes dos filiados votantes;
- 10.4. A relação das chapas completas da DEE e CF com seus respectivos candidatos efetivos e suplentes, bem como os candidatos ao CRS, serão afixadas em todos os locais de votação;
- 10.5. Caso o nome do filiado não conste da listagem e ele preencha as condições legais para o exercício do voto, a Subcomissão Eleitoral presente no local de votação permitirá que o filiado exerça seu direito. Tal circunstância deverá ser registrada por termo com imediata comunicação à Comissão Eleitoral na sede do SINDAFEP;
- 10.6. As cédulas serão rubricadas por todos os membros da Subcomissão Eleitoral;
- 10.7. No ato da votação, o filiado identificar-se-á perante a Subcomissão Eleitoral, assinará a lista de votação e assinalará nas respectivas cédulas, uma única chapa para DEE e CF, e para o CRS assinalará até o limite de vagas de conselheiros titulares, previstas para as respectivas Regionais Sindicais, depositando-as nas urnas correspondentes;
- 10.8. O filiado auditor fiscal ativo votará na Seção Eleitoral correspondente ao local onde presta serviços e não o de lotação;
- 10.9. O auditor fiscal aposentado residente no interior do Estado votará na sede da Delegacia Regional da Receita que abranger o município de seu domicílio;
- 10.10. O auditor fiscal ativo que presta serviço, aposentado ou pensionista residente no litoral do Estado, votará na Seção Eleitoral instalada na Agência da Receita Estadual de Paranaguá;
- 10.11. O auditor fiscal ativo que presta serviço em Agências da Receita Estadual de Apucarana, Arapongas, Jandaia do Sul ou Ivaiporã, ou o aposentado ou pensionista

- residente nos Municípios abrangidos por essas unidades, votará na Seção Eleitoral instalada na Agência da Receita Estadual de Apucarana;
- 10.12. O auditor fiscal ativo que presta serviço em Agências da Receita Estadual de Paranavaí, Nova Londrina ou Loanda ou o aposentado ou pensionista, residente nos Municípios abrangidos por essas unidades, votará na Seção Eleitoral instalada na Agência da Receita Estadual de Paranavaí.
 - 10.13. O auditor fiscal aposentado ou pensionista residente em Curitiba e Região Metropolitana votará na sede do SINDAFEP, sito na Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1793, em Curitiba;
 - 10.14. O auditor fiscal aposentado ou pensionista residente em outros Estados deverá comunicar à Subcomissão Eleitoral presente no local de votação, que permitirá ao filiado o exercício de seu direito. Tal circunstância deverá ser registrada por termo com imediata comunicação à Comissão Eleitoral na sede do SINDAFEP;
 - 10.15. É vedado o voto por procuração;
 - 10.16. É vedado o voto em trânsito para o CRS.

11. APURAÇÃO

- 11.1.A apuração dos votos será efetuada pela Subcomissão Eleitoral e iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação;
- 11.2.Nos votos em branco será aposta na cédula, no lugar correspondente a indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do presidente da Subcomissão Eleitoral;
- 11.3.Serão considerados nulos os votos:
 - 11.3.1. Quando assinalado mais de um nome pelo qual a chapa é conhecida, bem como a indicação de um número maior de candidatos ao CRS do que o limite de vagas de conselheiros titulares previstas para as respectivas Regionais Sindicais;
 - 11.3.2. Quando a indicação gráfica do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
 - 11.3.3. Quando conferidos a candidatos inelegíveis ou não registrados;
- 11.4.Após a contagem dos votos a Subcomissão Eleitoral deverá preencher os mapas da apuração e transmiti-los à Comissão Eleitoral no SINDAFEP por fax ou meio eletrônico;
- 11.5.O resultado será consignado em ata elaborada pela Subcomissão Eleitoral;
- 11.6. A apuração dos votos pelas subcomissões deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo de vinte e quatro horas após o término da eleição.

12. IMPUGNAÇÕES

- 12.1.Após a divulgação do resultado do pleito qualquer filiado poderá propor sua impugnação, por escrito, no prazo de cinco dias úteis contados da data da referida divulgação;
- 12.2.Compete à Comissão Eleitoral, o julgamento das impugnações no prazo de três dias úteis contados da data do seu recebimento;
- 12.3. Das decisões proferidas pela Comissão não cabem recursos.

13. ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

13.1. Anulada a eleição, far-se-á uma nova em até quarenta dias.

14. MANDATO

14.1. O mandato dos eleitos terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

16. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de junho de 2007.

REGINALDO DE FRANÇA
PRESIDENTE DO CRS